



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 459 de 1994

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 1 OUT 1994  
 COMISSÃO DE JURISDIÇÃO  
 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, MERCADARIA E  
 FISCALIAZAMENTO E ORÇAMENTO

PREZIDENTE

01 - PL  
 PROJETO DE LEI 01-0459/94-4

Dispõe sobre a utilização de uso de áreas Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A utilização das áreas dos Mercados Municipais destinadas a estacionamento de veículos automotores será a título gratuito.

Artigo 2º - A administração dessas áreas de estacionamento deverá ser delegada à entidade representativa dos permissionários de boxes e bancas do respectivo Mercado Municipal, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 3º - As entidades, a que se refere o artigo anterior, quando encarregadas da administração dessas áreas, responsabilizar-se-ão também por sua conservação e limpeza.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

/segue/

SEÇÃO DE REVISÃO

11 OUT 1994

-DT. 13-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	459	do 19 94

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1994.

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	03	de proc.
n.º	459	de 1994

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva o presente projeto atender aos re clamos de parcela ponderável da população obreira da capital.

Com efeito, atualmente a exploração das áreas de estacionamento dos Mercados Municipais é adstrita à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com poder de sub-permis sioná-las.

Entretanto, consideramos que a exploração pelos próprios permissionários dos boxes e bancas, trará maior conforto aos usuários dos Mercados. Ademais, os comerciantes conhecem como ninguém as peculiaridades do local.

Deste modo, visa a propositura atender as expectativas deste segmento de grande importância dentre os munícipes, propiciando um melhor serviço à população.

Posto isto, espera guarida por essa Nobre Casa Parlamentar, à presente iniciativa.